



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013
(Publicada no DOU nº 25, Seção 1, pág. 65, de 5 de fevereiro de 2014)

Altera a Resolução nº 86, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 08190.012986/12-17 e de acordo com o deliberado na 212ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Alterar o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT, nos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Art. 1º A redação do § 2º do art. 1º e do § 2º do art. 3º passa a ser a seguinte:

Art. 1º

(...)

§ 2º As Câmaras de Coordenação e Revisão de uma mesma matéria ou de matéria diversa poderão reunir-se em sessão conjunta.

(...)

Art. 3º

(...)

§ 2º O Procurador-Geral designará anualmente, entre os Coordenadores das Câmaras, o Coordenador Administrativo das Câmaras Reunidas e seu substituto.

Art. 2º A Seção II passa a ser nomeada “Da Reunião Conjunta das Câmaras”.

Art. 3º A redação do *caput* do art. 9º e do *caput* do art. 10, do § 2º do art. 11, do *caput* do art. 15 e do *caput* do art. 16 e seu parágrafo único passa a ser a seguinte:

Art. 9º As Câmaras de Coordenação e Revisão reunir-se-ão em sessão conjunta para:
(...)

Art. 10. Para o desempenho de suas atribuições, as Câmaras, isoladamente ou reunidas, poderão:
(...)

Art. 11.
(...)

§ 2º - Compete ao Coordenador Administrativo das Câmaras Reunidas as atribuições dispostas no presente artigo.

(...)

Art. 15. A Secretaria das Câmaras será exercida pelo Secretário Executivo das Câmaras, a quem compete:
(...)

Art. 16. É a seguinte a nomenclatura, com seus conceitos, dos atos emanados pelas Câmaras de Coordenação e Revisão:
(...)

Parágrafo único. Os atos das Câmaras de Coordenação e Revisão serão numerados em ordem crescente.

Art. 4º A redação do *caput* do art. 18 passa a ser a seguinte:

Art. 18. As Câmaras reunir-se-ão em sessão conjunta ordinariamente nos meses de maio e outubro, desde que haja processo distribuído a algum de seus membros há mais de 30 dias, ou extraordinariamente, por provocação de qualquer dos órgãos da Administração Superior do MPDFT, de qualquer dos Coordenadores das Câmaras ou de maioria simples de seus membros.

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do art. 18.

Art. 6º A redação do parágrafo único do art. 18 passa a ser a seguinte:

Art. 18.
(...)

Parágrafo único. As Câmaras poderão reunir-se extraordinariamente:

Art. 7º A redação do *caput* do art. 19, do *caput* do art. 21, e do inciso I e parágrafo único do art. 21 passa a ser a seguinte:

Art. 19. As sessões das Câmaras de Coordenação e Revisão serão públicas, salvo no caso de haver sido decretado sigilo.

(...)

Art. 21. A Câmara só instalará seus trabalhos em sua composição plena, convocando-se eventualmente o número de suplentes que for necessário, enquanto a Sessão Conjunta das Câmaras instalará seus trabalhos presentes setenta e cinco por cento:

I – de todos os seus membros, ou seja, de todas as Câmaras; ou

(...)

Parágrafo único. Quando reunidas todas ou algumas das Câmaras, as deliberações serão por maioria simples de votos. O Coordenador administrativo só vota em caso de empate. Caso seja o relator, assumirá a função de coordenador o membro mais antigo na carreira presente na reunião.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado

ZENAIDE SOUTO MARTINS

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Original Assinado

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Relatora

Conselheira-Secretária